



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano IV - Edição nº 00484 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3BCC4E78E217752FD64FAF1E352940B1

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 059/2014.
- EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 085/2014.
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 065/2014.
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 60/2014.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2018.
- DECRETO N.º 18.888 - EM 15 DE FEVEREIRO DE 2018.
- PORTARIA N.º 054 - EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.
- PORTARIA N.º 052 - EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.
- PORTARIA N.º 055 - EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.
- PORTARIA N.º 056 - EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.
- PORTARIA N.º 057 - EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.
- PORTARIA N.º 053 - EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.
- RESOLUÇÃO Nº 38/2018.
- RESOLUÇÃO Nº 22/2017.
- RESOLUÇÃO Nº 02/2018.
- RESOLUÇÃO Nº 01/2018.
- EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2014.
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 066/2014.
- EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2014.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº127/2017.
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 084/2014.
- PORTARIA Nº 02 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018 - DEFINE AS ORIENTAÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E CONVENIADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 059/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: BIOQUÍMICO-LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ nº 02.074.914/0001-22, com endereço na Rua Dois de Julho nº 104, Bairro Centro, Jequié - Ba.

Objeto: Primeiro termo aditivo ao contrato de nº 59/2014, firmado entre o Município de Jequié e Bioquímico-Laboratório de Análises Clínicas Ltda.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, e 65 da Lei 8.666/93.

Justificativa: Contratação da Empresa Bioquímico-Laboratório de Análises Clínicas Ltda, conforme chamamento público 001/2013.

Valor Mensal: R\$ 14.068,54 (catorze mil sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Valor Global: R\$ 168.822,48 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
093B8791DD5673C9AE81AD430EAD604A

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 085/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: CLIRAM CLÍNICA RADIOLOGICA MUCCINI LTDA, CNPJ nº 14.517.064/0001-79, com endereço na Rua Nestor Ribeiro, 895, Centro CEP 45.202-350, Jequié - Ba.

Objeto: Terceiro termo aditivo ao contrato de nº 85/2014 firmado entre o Município de Jequié e a Empresa Cliram Clínica Radiológica Muccini Ltda.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, e 65 da Lei 8.666/93.

Justificativa: Contratação da Empresa Cliram Clínica Radiológica Muccini Ltda, conforme chamamento público 001/2013.

Valor Mensal: R\$ 78.041,53 (setenta e oito mil quarenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Valor Global: R\$ 936.498,36 (novecentos e trinta e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 065/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: CENTRO DE DOENÇAS RENAIAS DE JEQUIÉ LTDA, CNPJ nº 63.179.816/0001-44, com endereço na Rua Bertino Passos nº 124, Bairro Centro, Jequié - Ba.

Objeto: Primeiro termo aditivo ao contrato de nº 065/2014, firmado entre o Município de Jequié e o CENTRO DE DOENÇAS RENAIAS DE JEQUIÉ LTDA.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, e 65 da Lei 8.666/93.

Justificativa: Contratação da Empresa CENTRO DE DOENÇAS RENAIAS DE JEQUIÉ LTDA, conforme Chamamento Público 001/2014.

Valor Mensal: R\$ 611.330,12 (seiscentos e onze mil e trezentos e trinta reais e doze centavos).

Valor Global: R\$ 7.335.961,44 (sete milhões trezentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 60/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: CLINICA DE OLHOS CALHEIRA LTDA, CNPJ nº 34.324.491/0001-48, com endereço na Avenida Rio Branco, 685, CEP 45.200-260, Jequié - Ba.

Objeto: Primeiro termo aditivo ao contrato de nº 60/2014 firmado entre o Município de Jequié e a Empresa Clinica de Olhos Calheira Ltda.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, e 65 da Lei 8.666/93.

Justificativa: Contratação da Clinica de Olhos Calheira Ltda, conforme chamamento público 001/2013.

Valor Mensal: R\$ 96.314,83 (noventa e seis mil trezentos e quatorze reais e oitenta e três centavos).

Valor Global: R\$ 1.155.777,96 (um milhão cento e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de Jequié Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de nº 10.520/02, em vista da adjudicação procedida pela Pregoeira, devidamente designada para conduzir a sessão pública do Pregão Presencial SRP nº **001/2018**, RESOLVE: Com fundamento especialmente da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo nº **428/2017**, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº **001/2018**, tipo "menor preço por lote", destinado a contratação de empresa para Registro de Preços, para possível e eventual aquisição de mobiliário escolar (conjunto de mesa, cadeira e carteira escolar acessível) para atender as necessidades da rede municipal de ensino deste Município de Jequié/BA e ADJUDICAR o objeto licitado em favor das empresas **GAUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP** e **BCR EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EIRELI – ME**. Tudo conforme o constante no processo licitatório em apreço.

Jequié/BA, 16 de fevereiro de 2018.

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 18.888- EM 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **JAIME DO CARMO FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Programação Financeira, Símbolo CC – 3, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 18.888 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 054 - EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 7488/17, de 22 de novembro de 2017,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **CARLOS FERNANDES DOS SANTOS**, Lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na Função de Operário, Grupo Ocupacional 02, Nível 15, Classe "A", Matrícula nº 0807, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 7º (sétimo) quinquênio, com efeito retroativo de 01 de fevereiro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 054 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018

JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 052

- EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo n.º 1310/18, de 26 de janeiro de 2018,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso IX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990, (Lei Orgânica do Município de Jequié), e Emenda à nº 02/2015, conceder à funcionária desta Prefeitura, **ÂNGELA SILVIA PEREIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Função de Professora, Nível III, Classe "E", Matrícula nº 1270, 180 (cento oitenta) dias de **LICENÇA GESTANTE**, remunerada, com efeito retroativo a 15 de janeiro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 052 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018

JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 055 - EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 6093/17, de 06 de setembro de 2017,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **JOSENILDA SANTANA FAGUNDES**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Professora, Nível IV, Classe “F”, Matrícula nº 3005, 06 (seis) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente aos 3º e 4º (terceiro e quarto) quinquênios, com efeito retroativo de 05 de fevereiro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 055 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018

JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 056 - EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 1182/18, de 24 de janeiro de 2018,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE SOUZA**, Lotada na Secretaria Municipal de Governo, na Função de Guarda Municipal, Grupo Ocupacional 01, Nível 11, Classe "A", Matrícula nº 0213, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, com efeito retroativo de 01 de fevereiro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 056 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018

JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 057 - EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 659/18, de 15 de janeiro de 2018,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **JOÃO OLIVEIRA FILHO**, Lotado na Secretaria Municipal de Governo, na Função de Guarda Municipal, Grupo Ocupacional 01, Nível 12, Classe "A", Matrícula nº 0148, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, com efeito retroativo de 01 de fevereiro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 057 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018

JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 053 - EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 273/18, de 09 de janeiro de 2018,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **GILSON ANTONIO SILVA BISPO**, Lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na Função de Coveiro, Grupo Ocupacional 01, Nível 12, Classe "A", Matrícula nº 0600, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 4º (quarto) quinquênio, com efeito retroativo de 05 de fevereiro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 053 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018

JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ
Rua Laudelino Barreto S/N – Sala 05 – Centro
tel. (73)- 3526-8935 – E-Mail: cmsjequeie@hotmail.com

Gestão CMS – 2017/2019

RESOLUÇÃO Nº 38/2018 – 29 de janeiro de 2018

Aprova a alteração do nome do Centro de Referência em Saúde Sexual de Jequié-DST/AIDS para Centro de Assistência e Tratamento Especializado-CATE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ, em sua trecentésima vigésima primeira reunião ordinária realizada em 30 de Novembro de 2017 no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, Resolução 453 de 2012 e o Regimento Interno do CMS.

Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, estabelece a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do SUS;

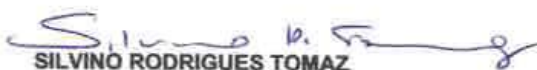
Considerando a necessidade desassociar o nome da unidade a transmissão de algumas doenças, no contexto, restrita ao aspecto sexual de algumas DST(doenças sexualmente transmissíveis), que são discriminatória, o que sugere ainda que seus frequentadores sejam portadores destas patologias;

RESOLVE:

Aprovar a alteração do nome do Centro de Referência em Saúde Sexual de Jequié-DST/AIDS para Centro de Assistência e Tratamento Especializado-CATE

Registre-se e Publique-se;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2018.


SILVINO RODRIGUES TOMAZ
Presidente.

HOMOLOGO a Resolução Nº038/2018, do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência delegada pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Município do dia:


HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Jequié



RESOLUÇÃO 0022/2017.

Dispõe sobre a aprovação dos Planos de trabalho de Entidades que compõe a rede Socioassistencial aptas a firmarem termo de convênio com o município de Jequié no ano de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIÉ – CMAS, no uso da competência que lhe confere a lei municipal Nº 1.378 de dezembro de 1995 e o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, modificada pela lei 12.435 de 06 de julho de 2011, na Sessão Plenária realizada dia 19 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO os artigos 30 e 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº18. 266 de 10 de março de 2017 onde reza que:

Art. 30- A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

CONSIDERANDO a resolução 33, do CNAS de 12 de dezembro de 2012 no Art. 84. Os Conselhos de Assistência Social, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas.

CONSIDERANDO o artigo 10º da LOAS- LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL A União, os Estados, os municípios e o Distrito Federal podem celebrar podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os planos aprovados pelos respectivos conselhos.

Prefeitura Municipal de Jequié

Resolve:

Artigo 1º. Aprovar os Planos de trabalho e seus respectivos valores das entidades abaixo relacionadas para firmar Termo de Fomento com o município no ano 2018.

ENTIDADE	Fonte 28	Fonte 29	Valor total
ASCEEJE	R\$ 15.988	R\$ 57.756,00	R\$ 73.744,00
AJECE	R\$ 15.806,40	R\$ 37.286,40	R\$ 53.092,80
APAE	R\$ 20.400,00	R\$ 28.702,56	R\$ 49.102,56
FUNDAÇÃO LEUR BRITO	R\$ 19.500,00	R\$ 108.000,00	R\$ 127.500,00
TOTAL GERAL			R\$ 201.541,36

Art. 2ª – Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES incumbida de proceder aos devidos ajustes para que o montante de seja repassado à Entidade.

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala do Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Jequié-Ba, em 19
de dezembro de 2017.



Ivani Aparecida Duarte Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Jequié



RESOLUÇÃO 002/2018

Dispõe sobre o **Relatório de Gestão Anual do Exercício de 2017** da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Jequié/Ba.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIÉ – CMAS**, no uso da competência que lhe confere a lei municipal Nº 1.378 de dezembro de 1995 e o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, modificada pela lei 12.435 de 06 de julho de 2011, na Sessão Plenária realizada dia 02 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS - 2005 define que os governos municipais deverão avaliar o cumprimento dos resultados ou dos produtos, obtidos em função das metas prioritárias estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual;

CONSIDERANDO a análise das informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - através do Relatório de Gestão do ano de 2017, que disponibiliza dados referentes às metas qualitativas e quantitativas alcançadas ao longo do exercício de 2017.

CONSIDERANDO que é competência deste Conselho Municipal de Assistência Social, acompanhar/ sugerir, bem como fiscalizar a execução dos serviços/ projetos e benefícios socioassistenciais no município.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Relatório de Gestão Anual 2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jequié-BA.

Art. 2º Esta resolução foi emitida com base na reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS realizada no dia 02 de Fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Jequié

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de
Jequié-Ba, em 02 de fevereiro de 2018.



Ana Marta Ferreira Palmito
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Jequié



RESOLUÇÃO 001/2018

Aprova a Reprogramação de Saldos dos Recursos Federais e Estaduais de 2017 aos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIÉ – CMAS, no uso da competência que lhe confere a lei municipal Nº 1.378 de dezembro de 1995 e o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, modificada pela lei 12.435 de 06 de julho de 2011, na Sessão Plenária realizada dia 02 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO as orientações referentes à aplicação e reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo fundo nacional de assistência social, que estabelece que os recursos dos Pisos Federais repassados aos municípios que não forem aplicados podem ser reprogramados no exercício seguinte, desde que os serviços socioassistenciais tenham sido prestados de forma contínua e sem interrupção;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 625 e 10/08/2010 em seu artigo 11ª diz que o saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, para o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais co-financiados, correspondentes a cada piso de proteção, sem descontinuidade.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a reprogramação de saldos de recursos federais e estaduais 2017 aos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, para serem utilizados em 2018, conforme segue na tabela abaixo:

Prefeitura Municipal de Jequié

SALDOS EM CONTA 31.12.2017 - RECURSO ESTADUAL**BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

BE	44607-6	160,61
BE	59.268-4	14.228,71
		14.389,32

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

PBF	42832-9	397,35
PBF	59269-2	83.582,00
PBV	59274-9	68.276,34
		152.255,69

**PROTEÇÃO MÉDIA
COMPLEXIDADE**

PFMC	40645-7	459,16
PFMC	59271-4	145.294,82
PFMCIII	42831-0	26.821,11
PTMC	59273-0	32.960,62
PTMC	40644-9	151,75
PVMC	44696-3	34.510,43
		240.197,89

PACI	40643-0	1.678,75
PACI	59270-6	55.351,9
PACII	59272-2	25.916,9
		82.947,55

TOTAL R\$ 489.790,45**SALDOS EM CONTA 31.12.2017 - RECURSO FEDERAL**

PROGRAMA	FONTE	VALOR
2187- GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS	29	141.456,58
2193 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO BOLSA E DO CADASTRO UNICO	29	613.448,70
2242- GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	29	128.383,40
2201- GESTÃO DAS AÇÕES DOS DEMAIS PROGRAMAS	29	22.745,86

Prefeitura Municipal de Jequié

PROGRAMA BPC NA ESCOLA		
2201- GESTÃO DAS AÇÕES DOS DEMAIS PROGRAMAS PROGRAMA AEPETI	29	230.269,56
2201- GESTÃO DAS AÇÕES DOS DEMAIS PROGRAMAS PROGRAMA CNEAS	29	930,48
2201- GESTÃO DAS AÇÕES DOS DEMAIS PROGRAMAS PROGRAMA ACESSUAS	29	32.867,32
2012 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
2194- GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	29 28	301.829,10
2013- GESTÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	29	43.919,67
2013- GESTÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE COMPLEXIDADE	29	12.319,04
TOTAL:		1.528.169,71

FNAS + FEAS: 1.528.169,71 + 489.790,45 = R\$ 2.017.960,16

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor após sua publicação, revogando disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Jequié-Ba, em 02 de fevereiro de 2018.



Ana Marta Ferreira Palmito
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: CLINICA ORTOPEDICA E FISIOTERAPICA - ME, inscrito CNPJ sob nº 13.771.837/0001-86, com sede à Rua Alvares Cabral, Nº 03, Centro, CEP 45.203/040, Jequié/BA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato celebrado em 02 de janeiro de 2014, entre o Município de Jequié e a **Clinica Ortopédica e Fisioterápica - ME**.

Fundamento Legal: Art.57, II e 65 da Lei 8.666/93.

Justificativa: Contratação da Empresa **Clinica Ortopédica e Fisioterápica - ME**, conforme chamada pública 001/2013.

Valor mensal: R\$ 5.777,00 (cinco mil setecentos e setenta e sete reais).

Valor Global: R\$ 69.324,00 (sessenta e nove mil trezentos e vinte e quatro reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 066/2014

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **CLIMEFI – CLINICA MÉDICA FISIOTERÁPICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 01.728.041/0001-61, com endereço na Rua D. Pedro II, nº 109, Bairro Centro, Jequié - Ba.

Objeto: Primeiro termo aditivo ao contrato de nº 66/2014, firmado entre o Município de Jequié e a Empresa **CLIMEFI – CLÍNICA MÉDICA FISIOTERÁPICA LTDA - EPP**.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, e 65 da Lei 8.666/93.

Justificativa: Contratação da Empresa CLIMEFI – CLÍNICA MÉDICA FISIOTERÁPICA LTDA, para prestação, pela contratada, de procedimentos de saúde de Média/Alta complexidade Ambulatorial, conforme chamamento público 001/2013.

Valor Mensal: R\$ 21.033,14 (vinte e um mil trinta e três reais e catorze centavos).

Valor Global: R\$ 252.397,68 (duzentos e cinquenta e dois mil cento e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
70B59612CA7253243C76403521C295B4

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: CLINLAB LABORATORIO DE PATOLOGIA E ANALISES CLINICAS LTDA, inscrito CNPJ sob nº 06.282.573/0001-31, com sede à Rua Nestor Ribeiro, 343, Centro, CEP 45.202-350 Jequié/BA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato celebrado em 02 de janeiro de 2014, entre o Município de Jequié e Clinlab Laboratório de Patologia e Análises Clínicas Ltda.

Fundamento Legal: Art.57, II e 65 da Lei 8.666/93.

Justificativa: contratação da Empresa Clinlab Laboratório de Patologia e Análises Clínicas Ltda, conforme chamamento público nº 01/2013.

Valor Mensal: R\$ 27.407,01 (vinte e sete mil quatrocentos e sete reais e um centavo).

Valor Global: R\$ 328.884,12 (trezentos e vinte e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos).

Prazo de Vigência: 12 meses.

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº127/2017.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: ELEILTON DA HORA SANTOS- EPP, CNPJ nº03.118.388/0001-18 CEP 46.800-000, com endereço à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 291, E & L Empresarial Business, Térreo, Itaberaba - Ba.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato e o aditamento do valor do contrato celebrado em 17 de abril de 2017, entre o Município de Jequié e a empresa ELEILTON DA HORA SANTOS - EPP.

Fundamento Legal: Art. 57 Inciso II e 65 da Lei 8.666/93.

Justificativa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Financeira Contábil para atender as Secretarias de: Desenvolvimento Social, Educação e Fazenda.

Valor Global: R\$ 377.000,01 (trezentos e setenta e sete mil reais e um centavo).

Vigência: 09 (nove) meses.

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F40DDFC4920F3B884C5F9AF251F04FB1

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 084/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: MANUORT SERVIÇOS DE ORTOPEDIA LTDA - EPP, CNPJ nº 03.117.953/0001-22, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 1156, Bairro Centro, Jequié - Ba.

Objeto: Primeiro termo aditivo ao contrato de nº. 84/2014 firmado entre o Município de Jequié e a Empresa MANUORT SERVIÇOS DE ORTOPEDIA LTDA - EPP.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, e 65 da Lei 8.666/93.

Justificativa: Contratação da Empresa MANUORT SERVIÇOS DE ORTOPEDIA LTDA - EPP, conforme chamamento público 001/2013.

Valor Mensal: R\$ 74.341,18 (setenta e quatro mil trezentos e quarenta e um reais e dezoito centavos).

Valor Global: R\$ 892.094,16 (oitocentos e noventa e dois mil noventa e quatro reais e dezesseis centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 02 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Define as orientações para a organização e funcionamento das escolas públicas e conveniadas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Jequié-BA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer normas para orientar a organização e funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jequié, no ano de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Após a realização da matrícula competem aos diretores escolares, vices diretores coordenadores pedagógicos e secretários escolares a responsabilidade de organizar o funcionamento das unidades escolares para o ano de 2018, em consonância com a presente portaria.

Art. 2º - As classes de educação infantil serão organizadas observando a idade das crianças de acordo com os seguintes agrupamentos:

- I. Creche
 - a) 0 a 1 ano e 11 meses;
 - b) 2 anos à 3 anos e 11 meses.
- II. Pré-Escola
 - c) 4 anos à 4 anos e 11 meses;
 - d) 5 anos a 5 anos e 11 meses.

Parágrafo único. Em localidades em que não seja possível organizar turmas observando os agrupamentos definidos no *caput* do artigo, os diretores poderão definir por organizar classes com agrupamentos múltiplos, para atender as demandas da localidade onde a escola está situada.

Art. 3º - A organização das turmas em classes do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos obedecerá aos seguintes agrupamentos:

- I. 6 anos completos ou a completar em 31 de março de 2018 - 1º ano do ensino fundamental;
- II. 7 anos - 2º ano do ensino fundamental;
- III. 8 anos - 3º ano do ensino fundamental;
- IV. 9 anos - 4º ano do ensino fundamental;
- V. 10 anos - 5º ano do ensino fundamental.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º Os estudantes novos, com necessidades pedagógicas especiais, serão enturmados em classe correspondente à idade, considerando o tipo de deficiência informada na ficha de matrícula.

§ 2º A enturmação do estudante com deficiência respeitará o limite máximo de dois estudantes por turma na educação infantil e de três estudantes no ensino fundamental, alternando até duas deficiências por turma, ressalvando a situação de não haver na localidade outras escolas com turmas compatíveis com nível de escolaridade do estudante.

§ 4º Em caso de comprovada necessidade, o estudante com transtorno do espectro autista incluído em classes comuns terá direito a acompanhante especializado, em cumprimento ao que determina o art. 3º, *parágrafo único* da Lei

Art. 4º Os estudantes do ensino fundamental na faixa etária de 15 a 17 anos completos serão enturmados em classes de EJA Juvenil, observando o que dispõe a Resolução da CNE/CEB nº 3/2010.

§ 1º Os estudantes do nível de que trata o *caput* do artigo na faixa etária de 15 a 17 anos poderão ser enturmados em período diurno, quanto se tratar de escolas situadas em localidades de difícil acesso ou em localidades em elevado nível de vulnerabilidade social que representem riscos para os jovens, no período noturno.

§ 2º A matrícula de estudantes na faixa etária de 15 a 17 anos dependerão de autorização dos responsáveis em caso de matrícula no turno noturno.

§ 3º Estudante acima de 18 anos, trabalhador noturno ou em outras situações que dificultem a sua frequência em classe de EJA noturna, também poderá ser enturmado em turma de EJA diurna.

Art. 5º É obrigatório o preenchimento completo da ficha de matrícula, contendo todas as informações necessárias ao cadastro do estudante, em conformidade com o que está previsto na Resolução da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação nº 01 de 15 de janeiro de 2018.

Art. 6º É obrigatório o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares, em cumprimento ao que determina a Resolução do CP/ CNE nº 01 de 19 de janeiro de 2018, quando solicitado pelo estudante maior de 18 anos e para os menores de 18 anos por solicitação de seu representante.

Art. 7º O número mínimo de professor para atender os grupos ou turmas de crianças na educação infantil deverá obedecer aos seguintes indicadores¹:

- I. Criança na faixa etária de 0 1 ano e 11 meses - professor para cada grupo mínimo de 6 (seis) crianças;

¹ MEC. Referência Curricular Nacional para Educação Infantil. Volume I – Brasília, 1998, p. 72-73.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II. Criança na faixa etária de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses, um docente para atender a cada grupo mínimo de 8 (oito) crianças;
- III. Criança na faixa etária de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, um docente para atender a cada grupo mínimo de 12 (doze) crianças;
- IV. na faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses um professor para atender a cada grupo de mínimo de 20 (vinte) crianças.

Art. 8º A enturmação dos estudantes nas instituições de ensino da rede municipal obedecerá ao seguinte quantitativo:

- I. As classes de crianças na faixa etária de 6 a 8 anos - anos iniciais do ensino fundamental (Ciclo de Formação I) serão constituídas do mínimo de 20 e no máximo 25 estudantes.
- II. As classes de crianças na faixa etária de 9 a 10 anos - anos iniciais do ensino fundamental (Ciclo de Formação II) serão constituídas do mínimo de 25 e no máximo 30 estudantes.
- III. As classes de estudantes do 6º ao 9º ano na faixa etária de 11 a 14 anos - mínimo de 30, máximo de 35 estudantes;
- IV. As classes de estudantes de classes agrupadas dos anos iniciais do Ensino Fundamental (Ciclo de Formação I e II) situadas em escolas do campo, na faixa etária de 6 a 10 anos - mínimo de 15 estudantes;
- V. Estudantes do 1º ao 5º ano na faixa etária de 11 a 14 ano - mínimo de 20, máximo de 25 estudantes (classes de correção de distorção idade/série);
- VI. As classes de estudantes de classes agrupadas, anos iniciais do Ensino Fundamental (Ciclo de Formação I e II) situadas em local de difícil acesso - mínimo de 10 estudantes;
- VII. As classes das escolas do campo, dos anos iniciais do ensino fundamental serão constituídas de no mínimo 15 e no máximo de 20 estudantes;
- VIII. As Classes de estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na faixa etária de 15 a 17 anos (EJA Juvenil – Segmento I) – mínimo de 20, máximo de 25;
- IX. As Classes de estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na faixa etária de 15 a 17 anos (EJA Juvenil – Segmento II) – mínimo de 20, máximo de 25 estudantes;
- X. Estudantes de Classes de EJA (Segmentos I e II) acima de 18 anos - mínimo de 25, máximo de 35 estudantes.

§ 1º O limite máximo de estudante por turma definido nos incisos de I a VII poderá ser alterado pela direção da escola, para atender à solicitação de matrícula de famílias residentes na localidade, desde que não haja outra unidade escolar, na comunidade ou em locais próximos, para atender o nível de escolaridade do estudante, em cumprimento ao artigo 4º Inciso X da Lei nº 11.700/2008.

§ 2º Quando o número de estudantes da escola do campo for inferior ao que dispõem os incisos VI e VII, deverão ser constituídas turmas agrupadas de no mínimo 10 estudantes, quando se tratar dos anos iniciais e 15 estudantes, quando se tratar dos anos finais.

§ 3º As classes do campo com estudantes matriculados acima de 15 anos, funcionando nos turnos diurno ou noturno, serão organizadas como turmas de EJA com programa pedagógico definido para essa modalidade de ensino, podendo funcionar com agrupamentos diferenciados.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º É de responsabilidade da direção, da coordenação pedagógica e do corpo docente da unidade escolar fazer cumprir o Calendário Escolar definido para o ano letivo de 2018, com 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado para estudos de recuperação final.

§ 1º Os sábados letivos previstos no Calendário Escolar serão cumpridos com o estudante em atividades previstas no planejamento pedagógico da unidade escolar.

§ 2º As peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas, que venham a interferir no cumprimento do Calendário Escolar/2018, serão passíveis de Calendário Especial mediante proposta da escola, enviada à Secretaria Municipal de Educação, desde que sejam observados os 200 dias letivos e a carga horária mínima de 800 horas, conforme estabelece a Lei nº 9.394/96, para aprovação pelos setores competentes.

§ 3º A carga horária total das turmas dos anos finais do ensino fundamental, cuja hora aula seja de 50min, será 1000 h/a cumpridas em 200 dias letivos de efetivo trabalho de regência de classe.

§ 4º As Unidades Escolares ficam obrigadas a afixar em local de fácil visibilidade o Calendário Escolar de 2018 para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 10. Determinar que o não comparecimento do estudante matriculado no ensino fundamental implica nas seguintes providências, por parte da direção da escola:

- I. após 10 dias convocar formalmente os pais, para cobrar a presença do estudante faltoso;
- II. caso o estudante continue faltando, mesmo após o contato com a família, perfazendo um total de 20 dias de faltas a direção deverá comunicar formalmente ao Conselho Tutelar do Município;
- III. Transcorridos 30 dias de ausências não justificadas, sem a solução do problema pelas instâncias anteriormente notificadas, a direção deverá comunicar, formalmente, ao Ministério Público do Município, antes do cancelamento da matrícula do estudante.

§ 1º Em caso de mudança de residência, problema de trabalho ou de saúde envolvendo o estudante ou familiares a situação será analisada pelo Conselho Escolar, que dará os encaminhamentos cabíveis.

§ 2º O não cumprimento das determinações previstas no *caput* do artigo implica em responsabilidade da direção da unidade escolar.

Art. 11. O estudante de menor idade não poderá ser impedido do acesso ao espaço escolar por não estar completamente uniformizado, conforme determinação da escola.

Parágrafo único. A situação do descumprimento do uso do uniforme completo, deverá ser notificada, pela direção da escola, à família de quem será cobrada a responsabilidade pelo uso do uniforme pelo estudante.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12. Na organização do horário escolar para as classes da 6ª a 9ª do Ensino Fundamental com jornada diária mínima de 5 horas/aulas de 50min, a direção e a coordenação pedagógica poderão tomar como referência as recomendações a seguir:

MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
1º 7h 30min às 8h min	1º 13h às 30h às 14h 20min	1º 19 às 19h às 50h
2º 8h 20min às 9h 10min	2º 14h 20min às 15h 10min	2º 19h 50min às 20h 40min
3º 9h 10min às 10h	3º 15h às 10min às 16h	3º 20h 40min às 21h 30min
4º 10h 20min às 11h 10min	4º 16h 20min às 17h 10min	4º 21h 30min às 22h e 20min
5º 11h 10min às 12h	5º 17h 10min às 18h	

§ 1º As classes de EJA em funcionamento no turno noturno ou diurno terão a carga horária distribuída em quatro períodos de efetivo trabalho escolar.

§ 2º As áreas de conhecimento nos anos iniciais serão trabalhadas como atividades, tratando de forma interdisciplinar os eixos temáticos:

I. Eixos de Articulação Curricular

- a) Economia, educação financeira e sustentabilidade
- b) Culturas indígenas e africanas
- c) Direitos humanos e cidadania
- d) Educação ambiental
- e) Culturas digitais e computação

II. Temas Decorrentes de Leis Específicas

- a) Símbolos Nacionais Brasileiros (incluído pela Lei nº 12.472, de 2011)
- a) O Estatuto das Crianças e dos Adolescente (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).

III. Temas Recomendados pela Secretaria Municipal de Educação

- a) *Alumbramento e Iluminuras no São João de Jequié*. Homenagem a Ariano Suassuna com as Iluminugravuras.

IV. Temas Propostos Pela Unidade Escolar

- a) Escolha da Escola.

§ 3º As áreas de conhecimento, nos anos finais do Ensino Fundamental, serão tratadas como disciplinas, incluindo conteúdo dos eixos temáticos:

I. Eixos de Articulação Curricular

- a) Economia, educação financeira e sustentabilidade
- b) Culturas indígenas e africanas
- c) Direitos humanos e cidadania
- d) Educação ambiental
- e) Culturas digitais e computação

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II. Temas Decorrentes de Leis Específicas

- b) Estudo dos Símbolos Nacionais Brasileiros (incluído pela Lei nº 12.472, de 2011)
- c) Estatuto das Crianças e dos Adolescentes (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).

III. Temas Recomendados pela Secretaria Municipal de Educação

- a) *Alumbramento e Iluminuras no São João de Jequié*. Homenagem a Ariano Suassuna com as Iluminogravuras.

IV. Temas Propostos Pela Unidade Escolar

- a) Escolha da Escola.

§ 4º A vinculação da Educação de Jovens e Adultos vinculados ao mundo do trabalho, serão tratadas mediante disciplinas específicas previstas nas matrizes curriculares, incluindo, além dos eixos temáticos vinculados as disciplinas do núcleo comum, conteúdo dos eixos temáticos articuladores vinculados à questão do trabalho:

I. Eixos Temáticos tratados nas Turmas de EJA Juvenil (15 a 29 anos)

- a) Juventude, Cultura e Identidade
- b) Juventude, Espaço e Cultura
- c) Juventude, Saúde e Cultura de Paz
- d) Juventude e Trabalho
- e) Juventude, Cultura e Diversidade
- f) Juventude e Tecnologia

II. Eixos temáticos para turmas de EJA (acima de 29 anos)

- a) Meio Ambiente e Trabalho
- b) Segurança, Saúde e Trabalho
- c) Qualidade de Vida, Consumo e Trabalho
- d) Diversidade e Trabalho
- e) Economia Solidária e Trabalho
- f) Tecnologia e Trabalho
- g) Mulher e Trabalho
- h) Cultura e Trabalho

Art. 13. As Unidades Escolares de 1º ao 5º ano e classes de Educação Infantil terão jornada mínima de 04 horas diárias incluindo o horário de recreio, com atividade livre e dirigida, sob os cuidados de seus respectivos professores.

Parágrafo único. As escolas que aderiram ao *Programa Novo Mais Educação* terão jornada diária ampliada para 7 horas diárias, de acordo com os projetos das unidades escolares.

Art. 14. As *Escolas de Tempo Integral em Turno Único*, dos anos Iniciais do Ensino Fundamental terão jornada de 8 horas diárias incluindo dois períodos de recreação com atividade livre e dirigida, sob os cuidados de seus respectivos professores.

Art. 15. Na elaboração do horário escolar de 2018 a Direção da Escola deverá respeitar o regime de trabalho do professor seguindo as seguintes orientações:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Das classes de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental:
 - a) de 20 horas a serem cumpridas em 5 dias de 4 horas, em um único turno;
 - b) de 40 horas a serem cumpridas em 5 dias de oito horas, em dois turnos distintos.
- II. das classes dos anos finais do ensino fundamental:
 - a) de 20 horas a serem cumpridas em 13 horas em regência, 5 horas em atividade complementar à docência na escola e 2 horas de livre escolha do professor, cumpridas em um único turno;
 - b) de 40 horas a serem cumpridas em 26 horas em regência, 10 horas em atividade complementar à docência na escola e 4 horas de livre escolha do professor, cumpridas em dois turnos;
 - c) de 60 horas a serem cumpridas em 36 horas em regência, 15 horas em atividade complementar à docência na escola e 6 horas de livre escolha do professor, cumpridas em três turnos.

§ 1º O docente dos anos finais do ensino fundamental, contratado em Regime Especial de Direito Administrativo-REDA, em regime de 20 horas cumprirá uma jornada de 16 horas em efetiva regência de classe 4 horas de Atividade Complementar, na escola.

§ 2º O docente da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, contratado em Regime Especial de Direito Administrativo em regime de 20 horas cumprirá sua jornada integral em efetiva regência de classe.

§ 3º A distribuição da carga horária constante do *caput* do artigo poderá ser ajustada pela direção da escola para atender necessidades emergenciais, não prevista no início do ano letivo, respeitando o regime de trabalho do professor, com autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O Coordenador Pedagógico do quadro efetivo cumprirá sua jornada de trabalho de 20 ou 40 horas, integralmente na escola, em conformidade com seu vínculo empregatício, na condição de servidor público municipal.

§ 5º O Coordenador Pedagógico em cargo comissionado cumprirá jornada de 40 horas, integralmente na escola.

§ 6º O docente da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental que esteja em efetiva regência de classe e exerça a função de Presidente de Conselho Escolar terá direito a pagamento de hora extra referente ao período em que estiver no cumprimento das funções de presidente, fora de seu horário regular de trabalho, respeitando os limites estabelecidos na Portaria que regulamenta a matéria.

§ 7º O docente da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental que esteja em efetiva regência de classe e exerça a função de Presidente de Conselho Escolar terá direito a pagamento de hora extra referente ao período em que estiver no cumprimento das funções

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de presidente, fora de seu horário regular de trabalho, respeitando os limites estabelecidos na Portaria que regulamenta a matéria.

§ 8º O docente dos anos finais do ensino fundamental, em efetiva regência de classe, exercendo a função de Presidente de Conselho Escolar terá direito a desconto em sua carga horária semanal de até duas horas, para cumprimento das atribuições inerente a função.

Art. 16. A substituição ou desdobramento de professor em regime de 20 horas está condicionado ao limite máximo de 60 horas permitida ao profissional do magistério, considerando vínculo empregatício em outra rede de ensino.

§ 1º Para ter direito a substituição ou desdobramento o docente que tenha vínculo em outra rede, deverá apresentar declaração de vínculo da instituição em que estiver vinculado, com identificação de carga horária.

§ 2º A concessão de substituição está condicionado ao cumprimentos dos seguintes critérios na instituição de origem:

- I. Pontualidade;
- II. Assiduidade;
- III. Desempenho pedagógico satisfatório.

Art. 17. O professor dos anos iniciais do ensino fundamental atuando no Ciclo de Formação Humana I ou Ciclo de Formação Humana II tem a responsabilidade de acompanhar a turma sob sua responsabilidade, durante o período de cada ciclo, para assegurar a continuidade do trabalho pedagógico e favorecer o acompanhamento do estudante, conforme está previsto na Resolução nº 01/2009 do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Será admitido a substituição do professor responsável por turma do Ciclo de Formação Humana I ou Ciclo de Formação Humana II, antes de conclusão do ciclo, excepcionalmente em caso de aposentadoria ou afastamento por problema de saúde.

Art. 18. O afastamento do professor da efetiva regência de classe se dará, excepcionalmente, nas seguintes condições:

- I. assumir Cargo de Direção e Vice Direção;
- II. assumir função de Coordenação Pedagógica mediante ato do Secretário Municipal de Educação;
- III. em readaptação funcional após o servidor ser submetido à perícia médica;
- IV. assumir funções técnicas na Secretaria Municipal de Educação, mediante ato do Secretário Municipal de Educação;
- V. professores a disposição de órgão, entidades e instituições, mediante convênio com a Prefeitura Municipal de Jequié.

§ 1º Em nenhuma hipótese o professor será afastado de suas atividades docentes de efetiva regência de classe sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º O professor afastado em licença de interesse particular ao retornar da referida licença deverá se apresentar no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. A lotação de docente na Sala de Recursos Multifuncionais obedecerá o disposto na Lei Municipal Nº 1.798/2008.

Art. 20. Na organização do horário escolar a Direção da Escola deverá, inicialmente, priorizar os horários de *Atividades Complementares-AC* na escola, para em seguida serem estabelecidos os horários individuais dos professores.

§ 1º A participação do professor nos horários de AC na escola deve ser controlada pelo diretor na *Ficha de Rotina de Atividade Complementar* ANEXO I, cuja frequência será encaminhada ao setor competente.

§ 2º O dia e hora de AC do professor de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, será definido pela Direção e/ou Coordenação Pedagógica de cada unidade escolar.

§ 3º O horário do AC referente a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental poderá ser cumprido semanalmente com uma carga horária de 2 horas semanais ou 4 horas quinzenais, para professores em regime de 20 horas, e de 4 horas semanais ou 8 quinzenais para os professores em regime de 40 horas.

§ 4º O planejamento das Atividades Complementares na escola, para cada unidade, será de responsabilidade do Coordenador Pedagógico, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para o acompanhamento do trabalho pedagógico das escolas.

§ 5º O horário de AC dos professores dos anos finais de ensino fundamental, referente ao cumprimento de 5 horas semanais incluindo planejamento e formação continuada a ser organizado e acompanhado pelo Coordenador Pedagógico, poderá ser organizado por área de conhecimento, sem prejuízos dos momentos coletivos, podendo ser assim distribuído:

ÁREA I	ÁREA II	ÁREA III
Língua Portuguesa	Matemática	Geografia
Língua Portuguesa	Matemática	Geografia
Língua Portuguesa	Matemática	Geografia
Língua Portuguesa	Matemática	Geografia
Língua Portuguesa	Matemática	Geografia
Língua Inglesa	Ciências	História
Língua Inglesa	Ciências	História
Língua Inglesa	Ciências	História
Língua Inglesa	Ciências	História
Língua Inglesa	Ciências	História
Artes		Parte Diversificada
Artes		
Artes		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artes		
Artes		

§ 6º Parte da Carga horária de Atividade Complementar destinada a formação continuada poderá ser computada em atividade de formação docente definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º Quando do encaminhamento da folha mensal para pagamento deverá ser anexada a frequência regular, das Atividades Complementares, devidamente assinada pelos professores.

Art. 21. Cada unidade escolar estabelecerá critérios para garantir a segurança interna dos estudantes e mecanismos para o controle de acesso a terceiros nas dependências da escola, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento.

Art. 22. O Sistema Municipal de Ensino de Jequié, a partir de 2018, adotará, na organização do ensino nas escolas, três Unidades Didáticas (I Unidade, II Unidade e III Unidade), visando ampliar o tempo de aprendizagem dos estudantes, antes da finalização de cada período.

Parágrafo Único. Não há alteração na média adotada no sistema (5,0) e a média final será o somatório das médias das três unidades dividido por 3 (três).

Art. 23. Fica assegurada, ao estudante de Ensino Fundamental, avaliação processual contínua e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo, sobre os eventuais resultados finais.

§ 1º Os períodos de realização das avaliações das unidades didáticas serão definidas pela Coordenação Pedagógica, ouvindo os professores, de forma a não caracterizar semana de prova como período de avaliação ao final de cada Unidade.

§ 2º Os dias de avaliação de unidades e de estudos de recuperação são tratados, no calendário escolar 2018, como dias letivos, devendo ser cumpridos integralmente.

§ 3º Os estudos de recuperação, para o estudante com baixo rendimento escolar, serão oferecidos pelo professor paralelamente ao desenvolvimento dos seus programas em processo contínuo e ao final de cada unidade didática.

§ 4º Em situação em que o estudante demonstre dificuldade de aprendizagem, mesmo contando com intervenção contínua do professor, no processo de recuperação paralela, a direção da escola deverá solicitar da SME uma avaliação do estudante, por profissional especializado.

§ 5º Após 200 dias letivos, o estudante que não atingir média para aprovação nas unidades didáticas será submetido ao estudo de recuperação de aprendizagem, previsto no Calendário Escolar – 2018.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 24. Será realizado ao final de cada unidade o Conselho de Classe qualitativo visando intervenção imediata para evitar acumulação de dificuldades do estudante que possam resultar em reprovação ou abandono escolar.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado pela direção de cada Unidade Escolar Cronograma de Reunião do Conselho de Classe a serem realizadas ao longo do ano letivo.

Art. 25. Após a avaliação de cada unidade didática será comunicado aos pais a situação do estudante faltoso e com baixo rendimento, para orientação quanto às medidas de intervenção que devem ser adotadas pela escola e pela família, no sentido de ajudar o estudante a superar as suas dificuldades.

Parágrafo único. Na hipótese do estudante apresentar baixo rendimento e frequência irregular nas duas primeiras unidades didáticas, e constatada negligência da família, a direção da escola deverá notificar o fato ao Conselho Tutelar do Município e/ou o Ministério Público.

Art. 26. Ao final de cada unidade didática os professores atualizarão os Diários de Classe quanto ao aproveitamento escolar com as respectivas avaliações, frequência e relatório de ocorrência e desempenho; entregando-os à Secretaria da Unidade Escolar em data estabelecida pela escola de forma a não ultrapassar 15 dias após encerramento da Unidade concluída.

§ 1º Ao final do ano letivo além dos registros referentes à 3ª unidade o professor deverá preencher o relatório final, tomando como base as informações contidas nas unidades didáticas e em outras situações observadas no decorrer do ano letivo.

§ 2º O Diário de Classe é documento de uso exclusivo da escola não sendo permitido, sob nenhuma hipótese, a sua retirada da instituição.

§ 3º O não cumprimento ao que está previsto no *caput* do artigo implica em ato disciplinar para o docente responsável e para o gestor, em caso de omissão da irregularidade, junto a Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A folha de pagamento do mês, imediatamente posterior a finalização de cada unidade didática, a ser encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, deverá ser acompanhada de *Declaração de Irregularidade dos Diários de Classe*, indicando nominalmente os nomes dos docentes em situação irregular conforme modelo Anexo II.

Art. 27. É de responsabilidade do gestor da unidade escolar manter atualizado cadastro dos profissionais que atuam na escola respeitando ao que determina a Resolução da CNE/CEB 01 de 15 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. É assegurado o direito do uso do nome social, quando solicitado pelo servidor, em conformidade ao que determina a Resolução da CNE/CP 01 de 19 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 28. É de responsabilidade da escola a expedição de qualquer documento referente a vida do estudante como histórico escolar, transferência, atestado de frequência, e outros correlatos, observando atos regulatórios expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do NACEM a emissão de documentos referentes à vida escolar de estudantes matriculados em escolas nucleadas do campo.

Art. 29. Fica determinado que toda segunda-feira, no início do turno matutino e toda sexta-feira no início do turno vespertino, realizar-se-á o hasteamento da Bandeira Nacional (**Decreto Federal 4.835 de 8 de setembro de 2003 e Lei orgânica do município**) e a execução do Hino Nacional Brasileiro (**Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009**), com a presença do Quadro Docente, Discente, Funcionários e Direção da Unidade Escolar.

Art. 30. Fica recomendado o estudo da letra e execução do Hino de Jequié, em dia e horário definido pela escola, com o objetivo de contribuir para o fortalecimento da identidade do município.

Art. 31. Fica estabelecido que a direção da unidade escolar e corpo docente deverão ficar cientes dos dispositivos desta Portaria para fazer cumpri-la.

Art. 32. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela direção da unidade escolar, ouvindo o Conselho Escolar e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jequié, 19 de fevereiro de 2018.

ROBERTO GONDIM PIRES
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº17.687 em 02 de janeiro de 2017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

FICHA PARA REGISTRO DE ROTINA DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR

ESCOLA:		
DIRETOR(A)		
COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)		
DATA DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR: ____/____/2018		
LOCAL:	HORÁRIO:	CH CUMPRIDA:
NÍVEL:	ÁREA:	

1. ATIVIDADES REALIZADAS:

--

2. RESUMO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

[illegible]

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. FREQUÊNCIA

Ordem	ASSINATURA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	

Assinatura do(a) Diretor(a)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DO DIÁRIO DE CLASSE

1. IDENTIFICAÇÃO

- a) ESCOLA: _____ Nº INEP: _____
- b) NÍVEL: _____ Telefone: _____ Celular: _____
- c) NOME DO GESTOR(A) _____
- d) NOME DO(A) COORDENADOR (A): _____
- e) UNIDADE DIDÁTICA: I UNIDADE (); II UNIDADE (); III UNIDADE ().

2. DOCENTE EM SITUAÇÃO IRREGULAR QUANTO AO PREENCHIMENTO DO DIÁRIO DE CLASSE

DOCENTE	IRREGULARIDADE REFERENTE AO DIÁRIO		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
	NÃO PREENCHIMENTO	PREENCHIMENTO INCORRETO	

Eu _____ Diretor(a) da Escola _____ declaro para os devidos fins que os docentes constantes na relação acima estão em situação irregular no cumprimento de suas responsabilidades docentes no preenchimento do Diário de Classe referente a ____ Unidade Didática. Acrescentamos que todas as medidas, no âmbito da escola, foram tomadas no sentido de assegurar que os docentes viessem a resolver o problema em questão. Como não houve êxito, estamos fazendo a notificação junto a Secretaria Municipal de Educação, para as providências cabíveis

Jequié ____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) Diretor(a)